

**Câmara Municipal
Pedrinhas /SE**

Dispensa n° 09/2025



OBJETO CONTRATADO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para entrega parcelada de materiais de limpeza para suprirem as necessidades da Câmara municipal de Pedrinhas /SE



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

01

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Pedrinhas

Responsável pela Demanda: Alycia Lima de Sá

1. Justificativa da necessidade da contratação

A aquisição de materiais de limpeza é essencial para o adequado funcionamento da Câmara municipal no tocante a manutenção da higiene e do bem estar dos funcionários, assim como para legisladores e comunidade em geral e que utilizam as dependências da instituição. A limpeza adequada dos ambientes contribui significativamente para a prevenção de doenças, manutenção da conservação do patrimônio público e para a promoção de um ambiente saudável e produtivo.

2. Descrição sucinta da demanda

Necessidade de materiais de limpeza para o funcionamento da Câmara municipal de Pedrinhas, no tocante as atividades diárias e serviço à população, proporcionando um ambiente saudável e higiênico, para as atividades diárias.

3. Quantidade a ser contratada

A quantidade será definida com base em consumo anteriores, a lista detalhada será expressa em Termo de referência

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

O valor estimado global é de R\$ 7.000,00 (sete mil) uma estimativa anual baseada em valores praticados no mercado.

6. Grau de prioridade

Alta prioridade, considerando que a necessidade dos materiais

7. Vinculação ou dependência

02



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Não há contratações correlatas necessárias para a satisfação desta demanda.

Em conformidade com a legislação vigente, encaminha-se o presente documento para análise da autoridade competente e providências cabíveis.

Pedrinhas, 04 de Abril de 2025

Alycia Lima de Sá
Alycia Lima de Sá

Diretora do departamento administrativo

Autorizo em 04/ Abril /2025

José Aronadisson Gois do Nascimento
José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33



ESTADO DE VSERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA ETP

Considerando que a Instrução Normativa nº 58/2022 em seu Art. 14 inciso I torna facultativo a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando que a Resolução nº 01/2025 da câmara municipal de Pedrinhas em seu Art 8º inciso torna o ETP opcional para contratação de obras, serviço, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II da Lei 14.133/2021, independente da forma de contratação.

Considerando que os valor dessa contratação é demasiadamente pequeno e insuficiente para justificar a elaboração de um estudo técnico além de economicamente inviável.

Considerando que a demanda em questão é óbvia e insuficiente para justificar a necessidade de um estudo de alternativas de mercado.

Pedrinhas/SE 07 de Abril de 2025

Alycia Lima de Sá

Alycia Lima de Sá

Diretora do departamento administrativo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO N.º 001/2025

Autor: José Aronadisson Gois do Nascimento.

EMENTA: REGULAMENTA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE.


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º No âmbito deste Casa Legislativa, a licitação será conduzida pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio ou comissão de contratação constituída enquanto não adotados e regulamentos os procedimentos previstos no art. 7º e 8º da Lei 14.133/21 ou findo prazo previsto no artigo 176, I, da Lei 14.133/21.

Art. 2º Nos termos do artigo 176, II, da Lei 14.133/21, as licitações poderão ser conduzidas presencialmente pelo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14.133/21, passando a ser, após este período, obrigatoriamente realizadas sob a forma eletrônica, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei 14.133/21.

 Art. 3º Nos termos do art. 176, III, da Lei 14.133/21, a divulgação das licitações deverão ser mediante publicação em diário oficial do município, por meio de extrato, bem como a



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

disponibilização eletrônica dos editais no sítio oficial dessa Casa Legislativa e versão física na repartição competente, conforme art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei 14.133/21.

Art. 4º O ato que autoriza a contratação e o extrato decorrente do contrato, quando houver, bem como os aditamentos, serão publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão, nos termos do inciso I e II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, observado os seguintes prazos, contados a partir de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Parágrafo único: Após o prazo previsto no art. 176, III, da Lei 14.133/21, a divulgação dos casos previstos na lei deverá ocorrer mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos.

Art. 5º O contrato e os processos administrativos cujo instrumento tenha sido ratificado ou assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da novel lei federal.

Capítulo II

Da Contratação Direta

Seção I

Do Procedimento

Art. 6º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nesta Resolução;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Seção III

Da Estimativa de Preços

Art. 9º O valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, seja por meio de ofício, e-mail ou pessoalmente pelo servidor responsável, caso em que deverá ser por este atestada, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou processo de contratação direta, disponibilizada pelo Governo Federal para tal fim no Portal Nacional de Contratações ou plataformas semelhantes.

§ 1º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

a) a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por ofício, e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável, caso em que deverá atestar o fato e apresentar os dados necessários à correta identificação dos fornecedores;

b) a solicitação de pesquisa deverá consignar prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto, devendo ser juntado aos autos documento comprobatório da cotação do fornecedor;

c) a estimativa de preços por meio de fornecedores poderá ser realizada concomitantemente à escolha do fornecedor mais adequado para os casos de contratação direta.

d) a solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores

habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão, podendo ser realizada através de pesquisas de fornecedores da região, na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, que possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§2º A critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

§3º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 10. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários correspondente do SINAPI, FDE, DER, CDHU ou outro legalmente formalizado, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou processo de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

contratação direta, disponibilizada pelo Governo Federal para tal fim no Portal Nacional de Contratações ou plataformas semelhantes.

Parágrafo único - A composição de custos unitários a que se refere inciso I do caput é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

V - Fica recepcionada, no que for pertinente, a Instrução Normativa n. 67, da SEGES, de 8 de julho de 2021 e suas atualizações

Art. 11. Para fins do disposto nos artigos 9º e 10 considera-se:

I - site especializado, o vinculado necessariamente a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de valores, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo conhecimento no âmbito de sua atuação;

II - site de domínio amplo, o presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, que possua credibilidade no ramo de atuação, e desde que seja uma empresa legalmente estabelecida.

III - mídia especializada, aquela não necessariamente a um portal na internet, mas sim a outros meios, tais como jornais, revistas, estudos, entre outros, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua.

Art. 12. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 13. O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para a definição do preço estimado, a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros definidos neste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável.

§2º Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentado ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço ou efeitos decorrentes de altas e baixas de economia, bem como o tempo entre a pesquisa de preços e a realização da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Seção IV

Dos Pareceres

Art. 14. - Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 15. Ficam dispensadas das formalidades de que trata este decreto, e desde que observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, as aquisições, obras e serviços cujos valores não ultrapasse o limite previsto no §2º do artigo 95 da Lei 14133 de 2021, via decreto federal.

Art. 16. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, as sanções previstas no art. 146 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade competente, observados o contraditório e ampla defesa.

Art. 17. O Poder Legislativo do Município de Pedrinhas/SE poderá editar normas, regulamentos e demais normativos complementares ao disposto nesta resolução, e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários a contratação.

Parágrafo único: Fica recepcionado, no que for pertinente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, assim como suas vindouras atualizações, na forma do art. 187, da Lei 14.133/2021.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas todas disposições constantes em toda e qualquer resolução anterior a esta que trate da mesma matéria, independentemente de ser ter disposição contrário ou não ao disposto na presente resolução.

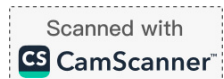
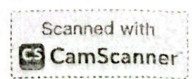
Pedrinhas/SE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

José Aronadisson Gois do Nascimento

José Aronadisson Gois do Nascimento.

Vereador em exercício/Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE.

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-3





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - razão da escolha do contratado;

VI - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 7º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação Direta

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene para o funcionamento da Câmara municipal de Pedrinhas, possibilitando compras parceladas conforme a demanda ao longo da vigência do contrato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD/TOTAL	VALOR DE UNITÁRIO	TOTAL
1	ALCOOL EM GEL 70 % UND 1L	ALCOOL EM GEL 70 % UNID 1L	UND	15		
2	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 92,8° UNID DE 1 LITRO	UND	15		
3	AMACIANTE UND DE 2 LITROS	AMACIANTE UND DE 2 LITROS	UND	10		
4	SACO DE LIXO 200 LT	SACO DE LIXO DE 200 LT, PACOTE COM 100 UND.	PCT	5		
5	ÁGUA SANITÁRIA COMUM,FRASCO COM 1 LITRO	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, TIPO COMUM.	LT	25		
6	BACIA MÉDIA 10 LITROS	BACIA MÉDIA 10 LITROS	UND	2		
7	BALDE EM PLASTICO, 10 LITROS COM ALÇA	BALDE EM PLASTICO, 10 LITROS COM ALÇA	UND	4		
8	COLORO 1 LITRO	COLORO 1 LITRO	UND	10		
9	COADOR PARA CAFÉ EMBALADO TAMANHO G	COADOR PARA CAFE EMBALADO TAMANHO G	UND	6		
10	COPO DESCARTAVEL 180ML.	COPO DESCARTAVEL 180ML, MATERIAL POLIESTIRENO, ATÓXICO COR BRANCA OU TRANSPARENTE, PLICAÇÃO ÁGUA, SUCO E/OU REFRIGERANTE, CAIXA COM 25 PCT C/ 100 UNID CADA PACOTE.	CX	15		
11	COPO DESCARTAVEL 50ML	COPO DESCARTAVEL PARA CAFEZINHO, MATERIAL POLIESTIRENO, ATÓXICO COR BRANCA OU TRANSPARENTE, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO CAFÉ OU CHÁ, CAIXA COM 50 PCT C/ 100 UNID CADA PCT.	CX	5		
12	DESINFETANTE LIQUIDO	DESINFETANTE LIQUIDO FRASCO COM 500 ML, DESENGORDURANTE, PARA LIMPEZA GERAL	UND	15		
13	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 360 ML	UND	20		
14	DETERGENTE LIQUIDO	DETERGENTE LIQUIDO PARA	UND	20		

12

17



**ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO**

	MACIO COM BOA ABSORÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES, MEDINDO 22X23CM.	LIMPEZA GERAL, DESENGORDURANTE NEUTRO BIODEGRADÁVEL. FRASCO DE				
15	ESCOVÃO PARA LIMPEZA PARA ROUPA	ESCOVÃO PARA LIMPEZA PARA ROUPA	UND	5		
16	ESPONJA DE AÇO BIODEGRADÁVEL	ESPONJA DE AÇO BIODEGRADÁVEL, FARDO COM 14 EMBALAGENS, CONTENDO 8 ESPONJAS CADA EMBALAGEM.	FD	6		
17	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE	ESPONJA MULTIUSO DE ESPUMA DUPLA FACE PCT COM 4 UND	PCT	10		
18	FLANELA TAMANHO 40 X60	FLANELA TAMANHO 40 X 60	UND	10		
19	FÓSFORO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, EM CAIXA COM 40	FÓSFORO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, EM CAIXA COM 40 UNIDADES, BOTE COM 10 CAIXAS, COM REGISTRO DO INMETRO.	CX	10		
20	GUARDANAPO EM PAPEL MACIO COM BOA ABSORÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES, MEDINDO 22X23CM.	GUARDANAPO EM PAPEL MACIO COM BOA ABSORÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES, MEDINDO 22X23CM.	UND	100		
21	INSETICIDA, FRASCO 360ML	INSETICIDA AERÓSSOL, EMBALAGEM COM VALVULA DE SEGURANÇA, INCLUSIVE PARA O MOSQUITO DA DENGUE, NÃO CONTER CFC. COM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO CASO DE INTOXICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FRASCO COM 360ML.	UND	5		
22	LUVA LÁTEX PARA PROCEDIMENTO	LUVA DE PROCEDIMENTOS, PRODUZIDA COM LÁTEX NATURAL, HIPOALÉRGICA, PULVERIZADA, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, DE USO ÚNICO, TAMANHO M	UND	15		
23	LIMPA VIDRO, TIPO LIQUIDO 500 ML	LIMPA VIDRO, TIPO LIQUIDO 500 ML	UND	10		
24	LIXEIRA EM PLASTICO C/TAMPA E PEDAL E CAPACIDADE DE 30 LITROS	LIXEIRA EM PLASTICO C/TAMPA E PEDAL E CAPACIDADE DE 30 LITROS	UND	3		
25	MULTIUSO UND DE 500 ML	MULTIUSO UND DE 500 ML	UND	5		
26	PÁ PARA LIXO COM CABO LONGO	PÁ PARA LIXO COM CABO LONGO	UND	3		
27	PANO DE CHÃO TIPO SACO 85 X 65 CM	PANO DE CHÃO TIPO SACO 85 X 65 CM	UND	10		
28	PANO DE PRATO	PANO DE PRATO	UND	20		
29	PAPEL ALUMINIO	PAPEL ALUMINIO ROLO DE 7,5 METROS	UND	5		
30	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES. MATERIAL: CELULOSE VIRGEM. COMPRIMENTO 30MX10CM,	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES. MATERIAL: CELULOSE VIRGEM. COMPRIMENTO 30MX10CM, TIPO PICOTADO, FOLHA SIMPLES, COR BRANCA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NEUTRO COMUM	FD	5		

ESTADO DE SERGIPE
 CASA LEGISLATIVA VEREADOR
 AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

		100% FIBRAS VIRGEM SEM PERFUME. FARDO COM				
31	PAPEL TOALHA	PAPEL TOALHA EM BOBINA DE 60 FOLHAS, TIPO PICOTADA, CONTENDO DUAS BOBINAS, TOTALIZANDO 120 FOLHAS.	PCT	50		
32	PASTILHA SANITÁRIA PERFUMADA, PCT C/ 10 G, CAIXA COM UMA UNIDADE.	PASTILHA SANITÁRIA PERFUMADA, PCT C/ 10 G, CAIXA COM UMA UNIDADE.	UND	40		
33	PLÁSTICO FILME 100M	PLÁSTICO FINE. MATERIAL PVC, PARA EMBALAR, ROLO COM 100M X 30CM	UND	10		
34	RODO DE BORRACHA	RODO DE BORRACHA	UND	5		
35	RODO MOP GIRATORIO	RODO MOP GIRATORIO DE LIMPEZA, BALDE COM ESFREGÃO VASSOURA	UND	2		
36	SABAO EM BARRA 200 G CX COM 10 PCT	SABAO EM BARRA 200 G CX COM 10 PCT	UND	2		
37	SABÃO EM PÓ COM 500G APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL.	SABÃO EM PÓ COM 500G APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL.	UND	50		
38	SABONETE LIQUIDO 250ML	SABONETE LIQUIDO 250ML, COM FRANGÂNCIA VARIADA E SUAVE, SABONETE HIDRATANTE E ANTI-ALERGICO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM VÁLVULA.	UND	15		
39	SACO DE LIXO 60LT	SACO DE LIXO 60 LITROS, PCT COM 100 UNIDADES.	PCT	5		
40	SACO DE LIXO 100LT	SACO DE LIXO 100LT, COMUM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	5		
41	SACO PARA LIXO 15 LITROS	SACO PARA LIXO 15 LITROS, PACOTE COM 20 UND.	PCT	20		
42	SACO PARA LIXO 30 LITROS	SACO PARA LIXO 30 LITROS, PACOTE COM 10 UND	PCT	40		
43	VASSOURA DE PÉLO SINTETICO	VASSOURA DE PÉLO SINTETICO	UND	4		
44	VASSOURA DE PIÇAÇA.	VASSOURA DE PIÇAÇA.	UND	3		
					TOTAL GERAL	



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de Dezembro de 2025 contados do(a) data de sua assinatura; na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Necessidade de aquisição de matérias de limpeza e higiene para suprirem as necessidades da Câmara municipal de Pedrinhas /SE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Aquisição parcelada de matérias de limpeza e higiene por meio de dispensa de licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- fornecer produtos de qualidade.
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos hídricos, vigilância sanitária e demais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os materiais serão entregues de forma parcelada, conforme solicitação.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



15

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA PRESENCIAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II (conforme o caso) da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e financeira são:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

16

Pedrinhas, 10 de Abril de 2025



**ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO**

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	339030000	150000000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pedrinhas, 10 de Abril de 2025

Alycia Lima de Sá
Alycia Lima de Sá

Diretora do departamento administrativo



17

ORÇAMENTO

PARA A CAMARA MUNICIPAL DE DE PEDRINHAS

LIMPEZA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD/TOTAL	VALOR DE REFERÊNCIA/UNITÁRIO	TOTAL
1		<u>ALCOOL EM GEL</u> 70 % UND 1L	<u>ALCOOL EM GEL</u> 70 % UNID 1L	UND	15	<u>RS:7,25</u>	<u>RS:108,75</u>
2		<u>ALCOOL ETILICO</u> HIDRATADO	<u>ALCOOL ETILICO</u> HIDRATADO A 92,8° UNID DE 1 LITRO	UND	15	<u>RS:7,50</u>	<u>RS:112,50</u>
3		AMACIANTE UND DE 2 LITROS	AMACIANTE UND DE 2 LITROS	UND	10	<u>RS:9,60</u>	<u>RS:96,00</u>
4		<u>SACO DE LIXO</u> 200 LT	<u>SACO DE LIXO DE</u> 200 LT, PACOTE COM 100 UND.	PCT	5	<u>RS:---</u>	<u>RS---</u>
5		<u>ÁGUA SANITÁRIA</u> COMUM,FRASCO COM 1 LITRO	<u>ÁGUA SANITÁRIA,</u> COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, TIPO COMUM.	LT	25	<u>RS:2,30</u>	<u>RS:57,50</u>
6		<u>BACIA MÉDIA 10</u> LITROS	<u>BACIA MÉDIA 10</u> LITROS	UND	2	<u>RS:14,80</u>	<u>RS:29,60</u>
7		<u>BALDE EM PLÁSTICO, 10</u> LITROS COM ALCA	<u>BALDE EM PLÁSTICO, 10</u> LITROS COM ALCA	UND	4	<u>RS:8,45</u>	<u>RS33,80</u>
8		<u>CLORO 1 LITRO</u>	<u>CLORO 1 LITRO</u>	UND	10	<u>RS:5,45</u>	<u>RS:54,50</u>
9		<u>COADOR PARA CAFÉ</u> EMBALADO TAMANHO G	<u>COADOR PARA CAFÉ</u> EMBALADO TAMANHO G	UND	6	<u>RS:2,00</u>	<u>RS:12,00</u>
10		<u>COPO DESCARTÁVEL</u> 180ML.	<u>DESCARTÁVEL</u> 180ML, MATERIAL POLIESTIRENO, ATÓXICO COR BRANCA OU TRANSPARENTE, APLICAÇÃO ÁGUA, SUCO E/OU REFRIGERANTE, CAIXA COM 25 PCT C/ 100 UNID CADA PACOTE.	CX	15	<u>RS:111,25</u>	<u>RS1.668,75</u>

MERCADINHO PARAÍSO-MERCADINDO D&G LTDA ME

RUA JOAO MACEDO , 291 -TEL: 3648-1291 / - CEP: 49350-000 – PEDRINHAS-SE
 CNPJ:13.536.154/0001-44 e-mail: mercadinho.paraísocontato@gmailcom
 IE:27.131.634-9

MERCADINHO PARAÍSO-MERCADINHO D&G LTDA ME

11	COPO DESCARTÁVEL 50ML	COPO PARA CAFEZINHO, MATERIAL POLIESTIRENO, ATÓXICO COR BRANCA OU TRANSPARENTE, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO CAFÉ OU CHÁ, CAIXA COM 50 PCT C/100 UNID CADA PCT.	CX	5	RS:109,00	RS:545,00
12	DESINFETANTE LÍQUIDO	FRASCO COM 500 ML, DESENGORDURA NTE. PARA LIMPEZA GERAL,	UND	15	RS:2,40	RS:36,00
13	DESODORIZADO R DE AMBIENTE	DE DESODORIZADOR AMBIENTE AEROSOL, 360 ML,	UND	20	RS:14,15	RS:283,00
14	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LIMPEZA GERAL, DESENGORDURA NTE NEUTRO, FRASCO DE BIODEGRADÁVEL,	UND	20	RS:1,98	RS:39,60
15	ESCOVO PARA LIMPEZA PARA ROUPA	ESCOVO PARA LIMPEZA PARA ROUPA	UND	5	RS:2,50	RS:12,50
16	ESPONJA DE AÇO BIODEGRADÁVEL L	ESPONJA DE AÇO BIODEGRADÁVEL , FARDO COM 14 EMBALAGENS, CONTEUDO 8 ESPONJAS CADA EMBALAGEM,	FD	6	RS:28,00	RS:168,00
17	ESPONJA MULTIUSO	ESPONJA MULTIUSO DE ESPUMA DÚPLA FACE PCT COM 4 UND	PCT	10	RS:3,25	RS:32,50
18	DÚPLA FACE FLANELA	FLANELA TAMANHO 40 X 60	UND	10	RS:4,30	RS:43,00
19	FÓSFORO EM MADEIRA DE REFLORESTAME NTO, EM CAIXA COM 40 UNIDADES, BOTE COM 10 CAIXAS, COM REGISTRO DO INMETRO, GUARDANAPÓ EM PAPEL MACIO COM BOA	FÓSFORO EM MADEIRA DE REFLORESTAME NTO, EM CAIXA COM 40 UNIDADES, BOTE COM 10 CAIXAS, COM REGISTRO DO INMETRO, GUARDANAPÓ EM PAPEL MACIO COM BOA	CX	10	RS:39,90	RS:399,00
20	GUARDANAPÓ EM PAPEL MACIO COM BOA	GUARDANAPÓ EM PAPEL MACIO COM BOA	UND	100	RS:1,00	RS:100,00



18

MERCADINHO PARAISO-MERCADINHO D&G LTDA ME

RUA JAOA MACEDO, 291 - TEL: 3648-1291 / - CEP: 49350-000 - PEDRINHAS-SE
 CNPJ: 13.536.154/0001-44
 e-mail: mercadinho.paraísocontato@gmail.com
 IE: 27.131.634-9

21	ABSORCAO PACOTE COM 50 UNIDADES, MEDIDO, 22X3CM, INSETICIDA, FRASCO 360ML	ABSORCAO PACOTE COM 50 UNIDADES, MEDIDO, 22X3CM, INSETICIDA AEROSOL, EMBALAGEM COM VALVULA DE SEGURANCA, INCLUSIVE PARA O MOSQUITO DA DENGUE, NAO CONTER CFC, COM INFORMACOES COMPLEMENTAR ES NO CASO DE INTOXICACAO, VALIDADE MINIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, FRASCO COM 360ML	UND	5	RS:15,70	RS:78,50
22	LUA LATEX PARA PROCEDIMENTO	PRODUTOS LATEX NATURAIS, HIPOALERGICA, PULVERIZADA, NAO ESTERIL, AMBIESTRADA, USO UNICO, TAMANHO M	UND	15	RS:5,25	RS:78,75
23	LIMPA VIDRO, TIPO LIQUIDO 500 ML	LIMPA VIDRO, TIPO LIQUIDO 500 ML	UND	10	RS:3,55	RS:35,50
24	LIXEIRA EM PLASTICO CTAMPA E PEDAL E CAPACIDADE DE 30 LITROS	LIXEIRA EM PLASTICO CTAMPA E PEDAL E CAPACIDADE DE 30 LITROS	UND	3	RS:50,00	RS:150,00
25	MULTIUSO UND DE 500 ML	MULTIUSO UND DE 500 ML	UND	5	RS:3,95	RS:19,75
26	PA PARA LIXO COM CABO LONGO	PA PARA LIXO COM CABO LONGO	UND	3	RS:6,20	RS:18,60
27	PANO DE CHAO TIPO SACO 85 X 65 CM	PANO DE CHAO TIPO SACO 85 X 65 CM	UND	10	RS:6,95	RS:69,50
28	PANO DE PRATO ALUMINIO	PANO DE PRATO ALUMINIO	UND	20	RS:3,00	RS:60,00
29	PAPEL ROLO DE 75 METROS	PAPEL ALUMINIO ROLO DE 75 METROS	UND	5	RS:4,00	RS:20,00





20

30	PAPÉL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES MATERIAL: CELULOSE VIRGEM COMPRIMENTO 30MX10CM	PAPÉL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES COR BRANCA CARACTERÍSTIC AS ADICIONAIS: NEUTRO COMUM 100% FIBRAS VIRGEM SEM PERFUME. FARDÓ COM	FD	5	RS:90,00	RS:450,00
31	PAPÉL TOALHA	PAPÉL TOALHA EM BOBINA DE 60 FOLHAS, TIPO PICOTADA, CONTENDO DUAS BOBINAS, TOTALIZANDO 120 FOLHAS.	PCT	50	RS:4,95	RS:247,50
32	PAPÉL TOALHA INTERFOLHADO	PAPÉL TOALHA INTERFOLHADO FACOTE COM 1000 FOLHAS	PCT	5	RS:---	RS:---
33	PASTILHA SANTÁRIA PERFUMADA, PCT C/10 G, CAIXA COM UMA UNIDADE.	PASTILHA SANTÁRIA PERFUMADA, PCT C/10 G, CAIXA COM UMA UNIDADE.	UND	40	RS:2,80	RS:112,00
34	PLÁSTICO FILME 100M	PLÁSTICO FIME, MATERIAL PVC, PARA EMBALAR, ROLÓ COM 100M X 30CM	UND	10	RS:8,00	RS:80,00
35	RODO DE BORRACHA	RODO DE BORRACHA RODO MOP GIRATORIO DE LIMPEZA, BALDE COM ESFERGÃO VASSOURA	UND	5	RS:6,50	RS:32,50
36	RODO MOP GIRATORIO	RODO MOP RODO MOP GIRATORIO DE LIMPEZA, BALDE COM ESFERGÃO VASSOURA	UND	2	RS:145,00	RS:290,00
37	SABÃO EM BARRA 200 G CX COM 10 PCT	SABÃO EM BARRA 200 G CX COM 10 PCT	UND	2	RS:10,00	RS:20,00
38	SABÃO EM PÓ COM 500G APLICACÃO GERAL	SABÃO EM PÓ 500G APLICACÃO COM LIMPEZA GERAL	UND	50	RS:3,25	RS:162,50
39	SABONETE LÍQUIDO	SABONETE LÍQUIDO 250ML, LIMPEZA GERAL, SABÃO EM PÓ COM 500G APLICACÃO GERAL	UND	15	RS:8,30	RS:124,50

MERCADINHO PARAÍSO-MERCADINHO D&G LTDA ME
 RUA JAOA MACEDO, 291 - TEL: 3648-1291 / - CEP: 49350-000 - PEDRINHAS-SE
 NÚMERO: 13.536.154/0001-44
 e-mail: mercadinho.paraisocontato@gmail.com
 IE: 27.131.634-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.536.154/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2011
NOME EMPRESARIAL MERCADINHO D & G LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCADINHO PARAISO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO MACEDO	NÚMERO 212	COMPLEMENTO CASA
CEP 49.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRINHAS
	UF SE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 9927-9072	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/05/2025 às 16:55:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.536.154/0001-44
NOME EMPRESARIAL:	MERCADINHO D & G LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA ANDRADE GUIMARAES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/05/2025 às 16:58 (data e hora de Brasília).



ORÇAMENTO

Destinatário: Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALCOOL EM GEL 70 % UND 1L	UND	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
2	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	UND	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
3	AMACIANTE UND DE 2 LITROS	UND	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
4	SACO DE LIXO 200 LT	PCT	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
5	ÁGUA SANITÁRIA COMUM,FRASCO COM 1 LITRO	LT	25	R\$ 3,20	R\$ 80,00
6	BACIA MÉDIA 10 LITROS	UND	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
7	BALDE EM PLÁSTICO, 10 LITROS COM ALÇA	UND	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
8	CLORO 1 LITRO	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
9	COADOR PARA CAFÉ EMBALADO TAMANHO G	UND	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00
10	COPO DESCARTÁVEL 180ML, CX COM 25 PCT COM 100 UNID CADA	CX	15	R\$ 187,50	R\$ 2.812,50
11	COPO DESCARTÁVEL 50ML, CX COM 50 PCT COM 100 UNID CADA	CX	5	R\$ 275,00	R\$ 1.375,00
12	DESINFETANTE LÍQUIDO	UND	15	R\$ 4,50	R\$ 67,50
13	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	UND	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
14	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	UND	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
15	ESCOVAO PARA LIMPEZA PARA ROUPA	UND	5	R\$ 5,50	R\$ 27,50
16	ESPONJA DE AÇO BIODEGRÁVEL	FD	6	R\$ 28,50	R\$ 171,00
17	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE	PCT	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
18	FLANELA TAMANHO 40 X 60	UND	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
19	FÓSFORO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO , EM CAIXA COM 40	CX	10	R\$ 39,90	R\$ 399,00
20	GUARDANAPO EM PAPEL MACIO COM BOA ABSORÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES, MEDINDO 22X23CM.	UND	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
21	INSETICIDA, FRASCO 360ML	UND	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
22	LUVA LÁTEX PARA PROCEDIMENTO	UND	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
23	LIMPA VIDRO, TIPO LÍQUIDO 500 ML	UND	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
24	LIXEIRA EM PLÁSTICO C/TAMPA E PEDAL E CAPACIDADE DE 30 LITROS	UND	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
25	MULTIUSO UND DE 500 ML	UND	5	R\$ 4,50	R\$ 22,50
26	PÁ PARA LIXO COM CABO LONGO	UND	3	R\$ 6,50	R\$ 19,50
27	PANO DE CHÃO TIPO SACO 85 X 65 CM	UND	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
28	PANO DE PRATO	UND	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
29	PAPEL ALUMÍNIO	UND	5	R\$ 4,50	R\$ 22,50

LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ 30.479.120/0001-84 – Rua Neci Cardoso Barbosa – S/N - Estação – Salgado/SE

Telefone/Fax (79)99971-1757- E-mail lhcomercio1@gmail.com

25

LH



30	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES. MATERIAL: CELULOSE VIRGEM. COMPRIMENTO 30MX10CM.	FD	5	R\$ 95,50	R\$ 477,50
31	PAPEL TOALHA	PCT	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
32	VASSOURA P/ VASO SANITÁRIO	UND	4	R\$ 5,50	R\$ 22,00
33	PASTILHA SANITÁRIA PERFUMADA, PCT C/ 10 G, CAIXA COM UMA UNIDADE.	UND	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
34	PLASTICO FILME 100M	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
35	RODO DE BORRACHA	UND	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
36	RODO MOP GIRATORIO	UND	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
37	SABAO EM BARRA 200 G CX COM 10 PCT	UND	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
38	SABAO EM PÓ COM 500G APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL.	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
39	SABONETE LIQUIDO 250ML	UND	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
40	SACO DE LIXO 60LT	PCT	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
41	SACO DE LIXO 100LT	PCT	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
42	SACO PARA LIXO 15 LITROS	PCT	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
43	SACO PARA LIXO 30 LITROS	PCT	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
44	TOALHA DE MÃO 50X30 CM	UND	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
45	VASSOURA DE PELO SINTETICO	UND	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
46	VASSOURA DE PIAÇAVA.	UND	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 9.991,50

Salgado-SE, 19 de abril de 2025

NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA
CPF: 052.758.795-80

LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ 30.479.120/0001-84 - Rua Neci Cardoso Barbosa - S/N - Estação - Salgado/SE

Telefone/Fax (79)99971-1757- E-mail lhcomercio1@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.479.120/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LH COMERCIO	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 13.52-9-00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria 13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-02 - Peixaria 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R NECI CARDOSO BARBOSA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 49.390-000	BAIRRO/DISTRITO ESTACAO	MUNICÍPIO SALGADO	UF SE
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LHCOMERCIO1@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9971-1757
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/05/2025 às 17:00:47 (data e hora de Brasília).

Página

ORÇAMENTO

Para a Câmara Municipal de Pedrinhas

LIMPEZA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD. TOTAL	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	TOTAL
1		ALCOOL EM GEL 70 % UNID 1L	ALCOOL EM GEL 70 % UNID 1L	UND	15	7,29	109,35
2		ALCOOL ETILICO HIDRATADO	ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 92,8° UNID DE 1 LITRO	UND	15	9,89	148,35
3		AMACIANTE UNID DE 2 LITROS	AMACIANTE UNID DE 2 LITROS	UND	10	9,99	99,90
4		SACO DE LIXO 200 LT	SACO DE LIXO DE 200 LT, PACOTE COM 100 UND.	PCT	5		
5		ÁGUA SANITÁRIA COMUM, FRASCO COM 1 LITRO	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, TIPO COMUM.	LT	25	2,39	59,75
6		BACIA MÉDIA 10 LITROS	BACIA MÉDIA 10 LITROS	UND	2	14,90	29,80
7		BALDE EM PLÁSTICO, 10 LITROS COM ALÇA	BALDE EM PLÁSTICO, 10 LITROS COM ALÇA	UND	4	8,49	33,96
8		CLORO 1 LITRO	CLORO 1 LITRO	UND	10	5,49	54,90
9		COADOR PARA CAFÉ EMBALADO TAMANHO G	COADOR PARA CAFÉ EMBALADO TAMANHO G	UND	6	2,85	17,10
10		COPO DESCARTÁVEL 180ML	COPO DESCARTÁVEL 180ML, MATERIAL POLIESTIRENO, ATÓXICO COR BRANCA OU TRANSPARENTE, APLICAÇÃO ÁGUA, SUCO E/OU REFRIGERANTE, CAIXA COM 25 PCT C/ 100 UNID CADA PACOTE.	CX	15	112,25	1.683,75
11		COPO DESCARTÁVEL 50ML	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFEZINHO, MATERIAL POLIESTIRENO, ATÓXICO COR BRANCA OU TRANSPARENTE, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO CAFÉ OU CHÁ, CAIXA COM 50 PCT C/ 100 UNID CADA PCT.	CX	5	110,00	550,00
12		DESINFETANTE LÍQUIDO	DESINFETANTE LÍQUIDO FRASCO COM 500 ML, DESENGORDURANTE, PARA LIMPEZA GERAL	UND	15	2,45	36,75
13		DESODORIZADOR DE AMBIENTE	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 360 ML	UND	20	14,19	283,80
14		DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LIMPEZA GERAL, DESENGORDURANTE NEUTRO BIODEGRADÁVEL, FRASCO DE 500 ML.	UND	20	1,99	39,80
15		ESCOVÃO PARA LIMPEZA PARA ROUPA	ESCOVÃO PARA LIMPEZA PARA ROUPA	UND	5	3,85	19,25
16		ESPONJA DE AÇO BIODEGRADÁVEL	ESPONJA DE AÇO BIODEGRADÁVEL, FARDO COM 14 EMBALAGENS, CONTENDO 8 ESPONJAS CADA EMBALAGEM.	FD	6	30,66	183,96
17		ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE	ESPONJA MULTIUSO DE ESPUMA DUPLA FACE COM 4 UND	PCT	10	4,19	41,90
18		FLANELA TAMANHO 40 X 60	FLANELA TAMANHO 40 X 60 CM	UND	10	4,39	43,90
19		FÓSFORO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, EM CAIXA COM 40	FÓSFORO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, EM CAIXA COM 40 UNIDADES, BOTE COM 10 CAIXAS, COM REGISTRO DO INMETRO.	CX	10	42,50	425,00
20		GUARDANAPO EM PAPEL MACIO COM BOA ABSORÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES, MEDINDO 22X23CM.	GUARDANAPO EM PAPEL MACIO COM BOA ABSORÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES, MEDINDO 22X23CM	UND	100	2,29	229,00
21		INSETICIDA, FRASCO 360ML	INSETICIDA AEROSOL, EMBALAGEM COM VALVULA DE SEGURANÇA, INCLUSIVE PARA O MOSQUITO DA DENGUE, NÃO CONTER CFC. COM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO CASO DE INTOXICAÇÃO. VALIDADE	UND	5	15,75	78,75

			MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FRASCO COM 300ML				
22		LUVA LÁTEX PARA PROCEDIMENTO	LUVA DE PROCEDIMENTOS, PRODUZIDA COM LÁTEX NATURAL, HIPOALÉRGICA, PULVERIZADA, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, DE USO ÚNICO, TAMANHO M	UND	15	12,69	190,35
23		LIMPA VIDRO, TIPO LIQUIDO 500 ML	LIMPA VIDRO, TIPO LIQUIDO 500 ML	UND	10	3,69	35,90
24		LIXEIRA EM PLASTICO C/TAMPA E PEDAL E CAPACIDADE DE 30 LITROS	LIXEIRA EM PLASTICO C/TAMPA E PEDAL E CAPACIDADE DE 30 LITROS	UND	3		
25		MULTIUSO UND DE 500 ML	MULTIUSO UND DE 500 ML	UND	5	3,99	19,95
26		PÁ PARA LIXO COM CABO LONGO	PÁ PARA LIXO COM CABO LONGO	UND	3	36,75	110,25
27		PANO DE CHÃO TIPO SACO 85 X 85 CM	PANO DE CHÃO TIPO SACO, 85 X 85 CM	UND	10	6,97	69,70
28		PANO DE PRATO	PANO DE PRATO	UND	20	5,35	107,00
29		PAPEL ALUMINIO	PAPEL ALUMINIO ROLO DE 7,5 METROS	UND	5	8,59	42,95
30		PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES. MATERIAL: CELULOSE VIRGEM. COMPRIMENTO 30MX10CM,	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES. MATERIAL: CELULOSE VIRGEM. COMPRIMENTO 30MX10CM, TIPO PICOTADO, FOLHA SIMPLES, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NEUTRO COMUM 100% FIBRAS VIRGEM SEM PERFUME. FARDO COM 64 ROLOS	FD	5	293,75	1.468,75
31		PAPEL TOALHA	PAPEL TOALHA EM BOBINA DE 60 FOLHAS, TIPO PICOTADA, CONTENDO DUAS BOBINAS, TOTALIZANDO 120 FOLHAS.	PCT	50	4,99	249,50
32		VASSOURA P/ VASO SANITÁRIO	VASSOURA P/ VASO SANITÁRIO	UND	4	39,99	159,96
33		PASTILHA SANITÁRIA PERFUMADA, PCT C/ 10 G, CAIXA COM UMA UNIDADE.	PASTILHA SANITÁRIA PERFUMADA, PCT C/ 10 G, CAIXA COM UMA UNIDADE.	UND	40	4,85	194,00
34		PLÁSTICO FILME 100M	PLÁSTICO FINE. MATERIAL PVC, PARA EMBALAR, ROLO COM 100M X 30CM	UND	10	8,99	89,90
35		RODO DE BORRACHA	RODO DE BORRACHA	UND	5	18,49	92,45
36		RODO MOP GIRATORIO	RODO MOP GIRATORIO DE LIMPEZA, BALDE COM ESFREGÃO VASSOURA	UND	2	182,90	365,80
37		SABÃO EM BARRA 200 G CX COM 10 PCT	SABÃO EM BARRA 200 G CX COM 10 PCT	UND	2	11,99	23,98
38		SABÃO EM PÓ COM 500G APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL.	SABÃO EM PÓ COM 500G APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL.	UND	50	3,79	189,50
39		SABONETE LIQUIDO 250ML	SABONETE LIQUIDO 250ML, COM FRANGÂNCIA VARIADA E SUAVE, SABONETE HIDRATANTE E ANTI-ALÉRGICO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM VÁLVULA,	UND	15	8,35	125,25
40		SACO DE LIXO 60LT	SACO DE LIXO 60 LITROS, PCT COM 100 UNIDADES.	PCT	5	38,50	192,50
41		SACO DE LIXO 100LT	SACO DE LIXO 100LT, COMUM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	5	42,50	212,50
42		SACO PARA LIXO 15 LITROS	SACO PARA LIXO 15 LITROS, PACOTE COM 20 UND	PCT	20	3,69	73,80
43		SACO PARA LIXO 30 LITROS	SACO PARA LIXO 30 LITROS, PACOTE COM 10 UND	PCT	40	3,69	147,60
44		TOALHA DE MÃO 50X30 CM	TOALHA DE MÃO 50X30 CM	UND	5		
45		VASSOURA DE PÉLO SINTETICO	VASSOURA DE PÉLO SINTETICO	UND	4	17,25	69,00
46		VASSOURA DE PIÇAÇA.	VASSOURA DE PIÇAÇA.	UND	3	12,49	37,47
						Valor Total:	R\$ 8.434,03

13.086.046/0003-93
 PRADO VASCONCELOS LTDA
 Praça HERIBALDO ALVES 60
 Centro CEP 43350 000
 PEDRINHAS SE

Pedrinhas-SE, 19 de abril de 2025

Rojanillo Oliveira dos Santos

16:59



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.086.046/0008-93 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/1984
NOME EMPRESARIAL PRADO VASCONCELOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADOS PRADO VASCONCELOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC HERIBALDO ALVES DE GOIS	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
CEP 49.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRINHAS
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/05/2025 às 16:59:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

À empresa MERCADINHO D&G LTDA

Prezados,

Tendo em vista que a empresa supracitada foi a que apresentou menor preço, após solicitação de orçamentos por parte desta instituição, solicito que apresente os documentos de Habilitação elencando no Termo de referência e descritos abaixo, para que sigamos com o processo de contratação.

Habilitação Jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Atenciosamente.

Pedrinhas (SE), 09 Maio de 2025.

Alycia Lima de Sá

Alycia Lima de Sá
Diretora do departamento administrativo



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/05/2025 14:25:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: MERCADINHO D & G LTDA
CNPJ: 13.536.154/0001-44

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERCADINHO D & C LTDA
CNPJ: 13.536.154/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:45 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: B0D8.4B2C.3AC6.5B3D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 330016 / 2025

Identificação do solicitante: 13.536.154/0001-44

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 13.536.154/0001-44 está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento 13.536.154/0001-44 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em 28/05/2025 às 14:20:38, válida até 27/06/2025 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Maio de 2025

Autenticação: 20250528KZTIGA

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.536.154/0001-44
Razão Social: MERCADINHO D E G LTDA
Endereço: RUA JOAO MACEDO / CENTRO / PEDRINHAS / SE / 49350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2025 a 18/06/2025

Certificação Número: 2025052008221828578402

Informação obtida em 28/05/2025 14:21:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCADINHO D & G LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.536.154/0001-44

Certidão nº: 29532639/2025

Expedição: 28/05/2025, às 14:23:27

Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MERCADINHO D & G LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.536.154/0001-44, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 329999 / 2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Inscrição Estadual: 27.131.634-9

Razão Social: MERCADINHO D & G LTDA-ME

CNPJ: 13.536.154/0001-44

Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS

Endereço: RUA - RUA JOAO MACEDO - CASA - 212
CENTRO - PEDRINHAS - CEP:49350000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 28/05/2025 às 14:16:58, válida até 27/06/2025 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Maio de 2025

Autenticação: 20250528NFPCDX



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Pedrinhas

Certidão Nº
1352025

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
4240221

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		
Código 1059	Nome ou Razão Social MERCADINHO D & G LTDA	CPF/CNPJ 13.536.154/0001-44
Endereço RUA RUA JOAO MACEDO S01 S03 S05 Nº 212		Complemento LOJA
Bairro CENTRO	Cidade Pedrinhas	UF SE

Data Emissão

29/04/2025

Data Validade

29/05/2025

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4107FEFF

terça-feira, 29 de abril de 2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DA FIRMA
MERCADINHO D & G LTDA**



Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade, os abaixo assinados: DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES, brasileira, maior, capaz, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Guarulhos/SP data de nascimento 21/09/1980, residente e domiciliada no Povoado Bela Vista, 17, Casa, Z. Rural, Pedrinhas/Se, CEP 49.350-000, portadora da cédula de identidade nº 24.166.540-1 SSP/SP e CIC nº 288.712.528-10 e ADALGISA PLINIO DOS SANTOS GUIMARAES, brasileira, maior, capaz, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Boquim/Se, data de nascimento 08/08/1975, residente e domiciliada na Rua José R. Leite, 55, casa, centro, Pedrinhas/Se, CEP 49.350-000, portadora da cédula de identidade nº 1.337.970 SSP/SE e CIC nº 901.712.925-53; Únicos sócios da firma: MERCADINHO D & G LTDA. Resolvem entre si e de comum acordo, e na melhor forma do direito, constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante clausulas e condições a seguir especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob o nome comercial de MERCADINHO D & G LTDA, tendo sede e domicilio a Rua João Macedo, 212, casa, Centro, Pedrinhas/Se, Cep. 49.350-000. Podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA SEGUNDA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA

A Sociedade que de direito inicia suas atividades no ato da assinatura do presente instrumento, será por tempo indeterminado, podendo por isso, dissolver-se a qualquer tempo, desde que satisfaça as determinações legais pertinentes.

CLAUSULA QUARTA

O objetivo social da empresa será explorar o Comercio Varejista de Mercadorias em Geral, e predominância de produtos alimentícios, minimercado. Objetivo este, que poderá ser ampliado ou modificado a qualquer tempo, mediante alteração contratual.

CLAUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 2.000 (Duas Mil) quotas com valor unitário de R\$ 10,00 (Dez Reais), totalmente subscrita e integralizado neste ato em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Daniela Andrade *Adalgisa Santos*



- 1 - DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES subscreve e integraliza 1980 (Mil Novecentas e Oitenta) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais), no valor total de R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais).
- 2 - ADALGISA PLINIO DOS SANTOS GUIMARAES, subscreve e integraliza 20 (Vinte) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais), no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

CLAUSULA SEXTA

A Administração e representação da sociedade será exercida pela sócia administradora a Sra. Daniela Andrade Pereira Guimaraes, que poderá assinar individualmente, que assume as responsabilidades inerentes ao cargo ficando, porém, vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos seus interesses tais como; avais, fianças e outros.

CLAUSULA SÉTIMA

As quotas da sociedade serão indivisíveis e somente poderão ser transferidas, vendidas, cedidas ou alienadas, mediante consentimento expresso dos demais sócios, que deverão ser notificados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

CLAUSULA OITAVA

A título de Honorários, a sócia Daniela Andrade Pereira Guimaraes, terá direito à retirada mensal, que será fixado conforme disponibilidades em caixa e dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA NONA

Os lucros e prejuízos verificados em balanços gerais encerrados anualmente em 31 de dezembro, serão divididos na proporção de sua cota sócia, sendo o resultado lançado em conta corrente ou investido no próprio estabelecimento comercial.

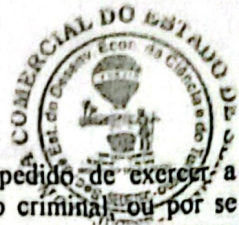
CLAUSULA DECIMA

O falecimento ou impedimento de qualquer sócio, não acarretará na dissolução da sociedade, podendo continuar com seus herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido, em comum acordo. Caso contrário, os haveres ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela paga em 30 (trinta) dias após o balanço geral especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

A sociedade adotará como nome de fantasia: Mercadinho Paraíso

[Handwritten signature]
Assantos



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

A administradora declara sob, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Para dirimir dúvidas e os casos omissos do presente instrumento, os sócios elegem o foro da comarca de Arauá/Se.

E por estarem assim, justo, acertados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nomeadas abaixo para surtir os devidos efeitos legais e de direito.

Pedrinhas/Se, 23 de Março de 2011

Daniela Andrade Pereira Guimarães
DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES
SÓCIA ADMINISTRADORA

Adalgisa Plínio dos Santos Guimarães
ADALGISA PLINIO DOS SANTOS GUIMARAES
SÓCIA COTISTA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

Daniela Andrade Pereira Guimarães
DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS

Eduardo Rodrigues Farias
EDUARDO RODRIGUES FARIAS
RG. 3.186.465-1 SSP/SE.

Carlos de Mota Nascimento
CARLOS D. M. NASCIMENTO
RG. 3.280.393-1 SSP/SE.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:**MERCADINHO D & G LTDA****CNPJ Nº 13.536.154/0001-44****NIRE Nº 28200485907**

DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES, brasileira, maior, capaz, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Guarulhos/SP, data de nascimento 21/09/1980, residente e domiciliada no Povoado Bela Vista, 17, Casa, Z. Rural, Pedrinhas/Se, CEP 49.350-000, portadora da cédula de identidade nº 24.166.540-1 SSP/SP e CIC nº 288.712.528-10 e ADALGISA PLINIO DOS SANTOS GUIMARAES, brasileira, maior, capaz, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Boquim/Se, data de nascimento 08/08/1975, residente e domiciliada na Rua José R. Leite, 55, casa, centro, Pedrinhas/Se, CEP 49.350-000, portadora da cédula de identidade nº 1.337.970 SSP/SE e CIC nº 901.712.925-53; Únicos sócios da firma: MERCADINHO D & G LTDA. Sediada na Rua João Macedo, 212, Casa, Centro, Pedrinhas/Se Cep 49.350-000, Inscrita no CMPJ (MF) sob nº 13.536.154/0001-44; com seu contrato social arquivado na Junta Comercial de Sergipe sob NIRE nº 28200485907 em sessão do dia 04/04/2011, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, mediante as seguinte cláusulas e condições.

1º - Está sendo admitido na sociedade a sócia JULIANA ANDRADE GUIMARAES, brasileira, Solteira, menor, natural de Aracaju/Se, data de nascimento 14/02/2007, residente e domiciliada na Rua João Macedo, 212, casa, centro, Pedrinhas/Se Cep 49.350-000, portadora da cédula de Identidade RG nº 2.518.446-6 expedida pela SSP/SE e CPF sob nº 055.373.245-55. Por ter 11 anos de idade, será representada pelo seu genitor o Sr. GENIVAL COSTA GUIMARAES, brasileiro, maior, capaz, comerciante, natural de Itabaianinha/Se, data de nascimento 15/03/1971, casado no regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua João Macedo 212, casa, Centro, Pedrinhas/Se, Cep 49.350-000. Com carteira de identidade sob nº 900.143 exp. Pela SSP/SE e CPF sob nº 588.441.985-68 e a genitora a Sra. DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES, brasileira, maior, capaz, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Guarulhos/SP, data de nascimento 21/09/1980, residente e domiciliada na Rua João Macedo, 212, Casa, Centro, Pedrinhas/Se, CEP 49.350-000, portadora da cédula de identidade nº 24.166.540-1 exp. Pela SSP/SP e CIC nº 288.712.528-10.

2º - Neste ato retira-se da sociedade a sócia ADALGISA PLINIO DOS SANTOS GUIMARAES, transferindo as suas quotas de forma gratuita, direitos e obrigações para o sócia JULIANA ANDRADE GUIMARAES, brasileira, Solteira, menor, natural de Aracaju/Se, data de nascimento 14/02/2007, residente e domiciliada na Rua João Macedo, 212, casa, centro, Pedrinhas/Se Cep 49.350-000, portadora da cédula de Identidade RG nº 2.518.446-6 expedida pela SSP/SE e CPF sob nº 055.373.245-55, dando-se plena e irrevogável quitação, não tendo nada a reclamar.

3º - As cotas da sócia que está se retirando da empresa, em um total de (20), cotas, será incorporada integralmente as cotas da sócia JULIANA ANDRADE GUIMARAES.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:14 SOB Nº 20180460846.
 PROTOCOLO: 180460846 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900025950. NIRE: 28200485907.
 MERCADINHO D & G LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 04/01/2019
 www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Tendo em vista as alterações aqui consolidadas, a cláusula QUINTA, passa a vigor com a seguinte redação:

CLAUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 2.000 (Duas Mil) quotas com valor unitário de R\$ 10,00 (Dez Reais), totalmente subscrita e integralizado neste ato em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- 1 - DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES subscrive e integraliza 1.980 (Mil Novecentas e Oitenta) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais), no valor total de R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais).
- 2 - JULIANA ANDRADE GUIMARAES, subscrive e integraliza 20 (Vinte) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais), no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

As demais cláusulas e condições do Contrato Social permanecem inalteradas, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 via, na presença de duas testemunhas:

Pedrinhas/Se, 19 de Dezembro de 2018

Daniela Andrade Pereira Guimarães
 DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES
 SÓCIA ADMINISTRADORA

Adalgisa Plínio dos Santos Guimarães
 ADALGISA PLÍNIO DOS SANTOS GUIMARAES
 SÓCIA DISTRATANTE

JULIANA ANDRADE GUIMARAES
 SÓCIA QUOTISTA

Representada pelos seus genitores:

Daniela Andrade Pereira Guimarães
 DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES

Genival Costa Guimarães
 GENIVAL COSTA GUIMARAES

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:14 SOB Nº 20180460846.
 PROTOCOLO: 180460846 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900025950. NIRE: 28200485907.
 MERCADINHO D & G LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 04/01/2019
 www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

Daniela Andrade Pereira Guimaraes
DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS

Davson Vellace C. Santos
DAVSON VELLACE C. SANTOS
RG. 3.389.380-2 SSP/SE.

Carlos M. Nascimento
CARLOS M. NASCIMENTO
RG. 3.280.393-1 SSP/SE.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:14 SOB N° 20180460846.
PROTOCOLO: 180460846 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900025950. NIRE: 28200485907.
MERCADINHO D & G LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/01/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.536.154/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2011
NOME EMPRESARIAL MERCADINHO D & G LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCADINHO PARAISO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO MACEDO	NÚMERO 212	COMPLEMENTO CASA
CEP 49.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRINHAS
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 9927-9072
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/08/2019 às 11:36:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Governo de Sergipe Secretaria de Estado da Fazenda Ficha de Inscrição Cadastral FIC 		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 27.131.634-9	CNPJ 13.536.154/0001-44	DATA DE ABERTURA 01/06/2011
RAZÃO SOCIAL MERCADINHO D & G LTDA-ME		
NOME FANTASIA MERCADINHO PARAISO		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS		
NATUREZA JURIDICA SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA		TIPO DE CONTRIBUINTE SIMPLES NACIONAL
ENDEREÇO RUA. RUA JOAO MACEDO		
NÚMERO 212	SALA CASA	CEP 49.350-000
BAIRRO / DISTRITO CENTRO		
MUNICÍPIO PEDRINHAS		UF SE
IDENTIFICAÇÃO 201908271135127XT3AD		

LÁS



Tipo: Dispensa		Situação: Aprovada
SOLICITANTE		
Orgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS		SD Nº: 34 / 2025
Responsável: JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO		Data Reserva: 26/05/2025
Cadastrado por: Maria Alycia Nascimento Alves		Reservado: 6.538,20
Aprovado por: Erinadja Souza Modesto		Processo:
Pedido de Não Cotação:		Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO	
Orgão: 01000	CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Unid. Orçamentária: 01001	CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Função: 01	Legislativa
SubFunção: 031	Ação Legislativa
Programa: 0008	LEGISLANDO COM CIDADANIA
Ação: 2001	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza de Despesa: 33903000	Material de Consumo
SubElemento: 33903022	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte: 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:	
Base Legal:	

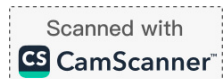
Objeto: SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS.

Justificativa: SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE		CNPJ/CPF: 13536154000144
Nome: MERCADINHO D & G LTDA-ME	Compl:	
Endereço: RUA JOÃO MACEDO, Nº 212	Cidade: Pedrinhas	UF: SE
Bairro: CENTRO	Telefone: 7936481210	RG:
E-Mail:		
DADOS BANCÁRIOS		

Banco:	Agência:	Conta:
--------	----------	--------

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
8815 - ÁGUA SANITÁRIA: 1 litro	LT	25,00	2,30	57,50
<small>ÁGUA SANITÁRIA. Água sanitária, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde</small>				
15087 - ALCOOL EM GEL 70 % UNID 1L	UND	15,00	7,25	108,75
<small>ALCOOL EM GEL 70 % UNID 1L</small>				
15054 - ALCOOL ETILICO HIDRATADO	UND	15,00	7,50	112,50
<small>ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 82,6° UND DE 1 LITRO</small>				
15055 - AMACIANTE UND DE 2 LITROS	UND	10,00	9,60	96,00
<small>AMACIANTE UND DE 2 LITROS</small>				
15057 - BACIA MÉDIA 10 LITROS	UND	2,00	14,80	29,60
<small>BACIA MÉDIA 10 LITROS</small>				
135 - BALDE EM PLÁSTICO, 10 LITROS, COM ALÇA	UND	4,00	8,45	33,80
<small>BALDE EM PLÁSTICO, 10 LITROS, COM ALÇA</small>				
8838 - CLORO LÍQUIDO, EM RECIPIENTE PLÁSTICO, CONTENDO 1 LITRO:	LT	10,00	5,45	54,50
<small>CLORO LÍQUIDO, EM RECIPIENTE PLÁSTICO, CONTENDO 1 LITRO: Hipoclorito de sódio, aspecto físico: líquido, concentração: teor mínimo de 10% de cloro ático, produto concentrado, não estabilizado.</small>				
15059 - COADOR PARA CAFÉ	UND	6,00	2,00	12,00
<small>COADOR PARA CAFÉ EMBALADO TAMANHO G</small>				
15061 - COPO DESCARTÁVEL 50ML	CX	5,00	109,00	545,00
<small>COPO DESCARTÁVEL PARA CAFEZINHO, MATERIAL POLIESTIRENO, ATÓXICO COR BRANCA OU TRANSPARENTE, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO CAFÉ OU CHÁ, CAIXA COM 50 PCT C/ 100 UNID CADA PCT.</small>				
15060 - COPO DESCARTÁVEL 180ml	CX	15,00	111,25	1.668,75
<small>COPO DESCARTÁVEL 180ML, MATERIAL POLIESTIRENO, ATÓXICO COR BRANCA OUTRANSPARENTE, APLICAÇÃO ÁGUA, SUCO E/OU REFRIGERANTE, CAIXA COM 25 PCT C/ 100 UNID CADA PACOTE</small>				
15062 - DESINFETANTE LIQUIDO 500ML	UND	15,00	2,40	36,00
<small>DESINFETANTE LIQUIDO, FRASCO COM 500 ML, DESENGORDURANTE, PARA LIMPEZA GERAL</small>				



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Travessa Alvaro de Freitas, 05 - Centro
Pedrinhas - SE
C.N.P.J.: 32.745.846/0001-47

Solicitação / Reserva de Dotação
MAIO/2025

Tipo: Dispensa

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Responsável: JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Cadastrado por: Maria Alycia Nascimento Alves
Aprovado por: Erinadja Souza Modesto
Pedido de Não Cotação:

SD Nº: 34 / 2025
Data Reserva: 28/05/2025
Reservado: 6.538,20
Processo:
Reg. de Preço: Não

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
15063 - DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 360ML DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 360 ML	UND	20,00	14,15	283,00
8844 - DETERGENTE LÍQUIDO 500ML: DETERGENTE LÍQUIDO 500ML. Detergente para louças, biodegradável, consistente, aplicação remoção de gordura de louças talheres e painéis, aroma natural, frasco com 500 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número e lote, validade e número de registro no ministério da saúde	UND	20,00	1,98	39,60
15064 - ESCOVÃO DE LIMPEZA PARA ROUPA ESCOVÃO DE LIMPEZA PARA ROUPA	UND	5,00	2,50	12,50
15065 - ESPONJA DE AÇO BIODEGRADAVEL, FARDO COM 14 EMBALAGENS, CONTENDO 8 ESPONJAS CADA EMBALAGEM. ESPONJA DE AÇO BIODEGRADAVEL, FARDO COM 14 EMBALAGENS, CONTENDO 8 ESPONJAS CADA EMBALAGEM	FD	6,00	28,00	168,00
15066 - ESPONJA MULTIUSO DE ESPUMA DUPLA FACE PCT COM 4 UND ESPONJA MULTIUSO DE ESPUMA DUPLA FACE PCT COM 4 UND	PCT	10,00	3,25	32,50
15067 - FLANELA TAMANHO 40 X 60 FLANELA TAMANHO 40 X 60	UND	10,00	4,30	43,00
15068 - FÓSFORO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO FÓSFORO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, EM CAIXA COM 40 UNIDADES, BOTE COM 10 CAIXAS, COM REGISTRO DO INMETRO	CX	10,00	39,90	399,00
15069 - GUARDANAPO PAPEL MACIO COM BOA ABSORÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES, MEDINDO 22X23CM GUARDANAPO PAPEL MACIO COM BOA ABSORÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES, MEDINDO 22X23CM	UND	100,00	1,00	100,00
15070 - INSETICIDA AEROSOL, EMBALAGEM COM VALVULA DE SEGURANÇA, INCLUSIVE PARA O MOSQUITO DA DENGUE, NÃO CONTER CFC. COM INFORM INSETICIDA AEROSOL, EMBALAGEM COM VALVULA DE SEGURANÇA, INCLUSIVE PARA O MOSQUITO DA DENGUE, NÃO CONTER CFC COM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO CASO DE INTOXICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FRASCO COM 300ML	UND	5,00	15,70	78,50
15072 - LIMPA VIDRO, TIPO LÍQUIDO 500 ML LIMPA VIDRO, TIPO LÍQUIDO 500 ML	UND	10,00	3,55	35,50
15073 - LIXEIRA EM PLÁSTICO C/ TAMPAS E PEDAL E CAPACIDADE DE 30 LITROS LIXEIRA EM PLÁSTICO C/TAMPAS E PEDAL E CAPACIDADE DE 30 LITROS	UND	3,00	50,00	150,00
15071 - LUIVA DE PROCEDIMENTOS PRODUZIDA COM LÁTEX NATURAL TAM M LUIVA DE PROCEDIMENTOS, PRODUZIDA COM LÁTEX NATURAL, HIPOALÉRGICA, PULVERIZADA, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, DE USO ÚNICO, TAMANHO M	UND	15,00	5,25	78,75
15074 - MULTIUSO UND DE 500ML MULTIUSO UND DE 500ML	UND	5,00	3,95	19,75
15075 - PÁ PARA LIXO COM CABO LONGO PÁ PARA LIXO COM CABO LONGO	UND	3,00	6,20	18,60
15076 - PANO DE CHÃO TIPO SACO 85X65 CM PANO DE CHÃO TIPO SACO 85 X 65 CM	UND	10,00	6,95	69,50
3024 - PANO DE PRATO PANO DE PRATO	UND	20,00	3,00	60,00
15077 - PAPEL ALUMÍNIO ROLO DE 7,5 METROS PAPEL ALUMÍNIO ROLO DE 7,5 METROS	UND	5,00	4,00	20,00
15078 - PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES 30M X 10CM PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES MATERIAL: CELULOSE VIRGEM. COMPRIMENTO 30MX10CM.	FD	5,00	90,00	450,00
15079 - PAPEL TOALHA EM BOBINA DE 60 FOLHAS PAPEL TOALHA EM BOBINA DE 60 FOLHAS, TIPO PICOTADA, CONTENDO DUAS BOBINAS, TOTALIZANDO 120 FOLHAS	PCT	50,00	4,95	247,50
15081 - PASTILHA SANITÁRIA PERFUMADA PCT C/10G CAIXA COM UMA UNIDADE PASTILHA SANITÁRIA PERFUMADA, PCT C/ 10G, CAIXA COM UMA UNIDADE.	UND	40,00	2,80	112,00
15082 - PLÁSTICO FILME 100 MTS PLÁSTICO FILME MATERIAL PVC, PARA EMBALAR, ROLO COM 100M X 30CM	UND	10,00	8,00	80,00
15083 - RODO DE BORRACHA RODO DE BORRACHA	UND	5,00	6,50	32,50
15084 - RODO MOP GIRATORIO DE LIMPEZA, BALDE COM ESFREGÃO VASSOURA RODO MOP GIRATORIO DE LIMPEZA, BALDE COM ESFREGÃO VASSOURA	UND	2,00	145,00	290,00
15085 - SABÃO EM BARRA 200 G CX COM 10 PCT SABÃO EM BARRA 200 G CX COM 10 PCT	UND	2,00	10,00	20,00
15088 - SABÃO EM PÓ COM 500 G APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL SABÃO EM PÓ COM 500G APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL.	UND	50,00	3,25	162,50

Tipo: Dispensa Situação: Aprovada

SOLICITANTE	Orgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS	SD Nº: 34 / 2025
Responsável: JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO		Data Reserva: 28/05/2025
Cadastrado por: Maria Alycia Nascimento Alves		Reservado: 6.538,20
Aprovado por: Erinadja Souza Modesto		Processo:
Pedido de Não Cotação:		Reg. de Preço: Não

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
15086 - SABONETE LIQUIDO 250ML COM FRANGÂNCIA VARIADA E SUAVE, SABONETE HIDRANTANTE E ANTI-ALERGICO	UND	15,00	6,30	124,50
<small>SABONETE LIQUIDO 250ML, COM FRANGÂNCIA VARIADA E SUAVE, SABONETE HIDRANTANTE E ANTI-ALERGICO, EM EMBALAGEM PLASTICA COM VALVULA,</small>				
15090 - SACO DE LIXO 100LT, COMUM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	5,00	38,00	190,00
<small>SACO DE LIXO 100LT, COMUM, PACOTE COM 100 UNIDADES</small>				
15089 - SACO DE LIXO 60 LITROS, PCT COM 100 UND	PCT	5,00	36,00	180,00
<small>SACO DE LIXO 60 LITROS, PCT COM 100 UNIDADES</small>				
15091 - SACO PARA LIXO 15 LITROS, PACOTE COM 20 UND	PCT	20,00	3,50	70,00
<small>SACO PARA LIXO 15 LITROS, PACOTE COM 20 UND</small>				
15092 - SACO PARA LIXO 30 LITROS, PACOTE COM 10 UND	PCT	40,00	3,50	140,00
<small>SACO PARA LIXO 30 LITROS, PACOTE COM 10 UND</small>				
15093 - VASSOURA DE PELO SINTETICO	UND	4,00	10,15	40,60
<small>VASSOURA DE PELO SINTETICO</small>				
7537 - VASSOURA DE PIAÇAÇA	UND	3,00	12,00	36,00
<small>VASSOURA DE PIAÇAÇA</small>				
Valor Reservado:			6.538,20	

PARECER
 A despesa estimada apresentada pela Secretaria, com saldo orçamentário suficiente disponível, no orçamento elaborado para o exercício de 2025, conforme Fonte de recurso. Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, podendo ser encaminhado aos setores competentes para as providências cabíveis.

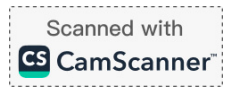
Jose Aronadisson Gois do Nascimento
 JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
 VEREADOR Mat.727934

Essa despesa foi devidamente reservada
 Solicitada: 28/05/2025

Aprovada 28/05/2025

Autorizo a solicitação da despesa

José Aronadisson Gois do Nascimento
 Presidente
 CPF: 013.122.765-33





DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

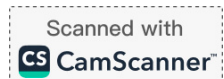
- IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
- VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
- ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
- X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 6.538,20 \times 100}{R\$ 47.005,23} = 13,91\%$$

- IC = 13,91%
- VEC = R\$ 6.538,20
- ROF = R\$ 47.005,23
- X = 13,91%

SD: N° 34
Contratação pretendida: SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Unidade orçamentaria: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Ação: 2001 - ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Econômica: 33903000-15000000 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 6.538,20

Local e data: Pedrinhas, quarta-feira, 28 de maio de 2025



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene para o funcionamento da Câmara municipal de Pedrinhas, possibilitando compras parceladas conforme a demanda ao longo da vigência do contrato

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74 e 75 da lei 14.133/2021.

"Art. 75 É dispensável a licitação:

...

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado pelo Decreto 12343/2024)



PEDRINHAS - SE
ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

54

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 12343/2024)

II - JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro inciso II do Art. 75 os requisitos legais para a configuração da dispensa de Licitação.

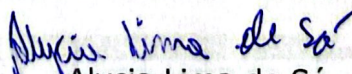
III - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi elaborado cotação de preço com o objetivo de obtenção de menor preço para o fornecimento em questão, Conforme orçamentos em anexo a proposta mais vantajosa foi da empresa MERCADINHO D&G LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.536.154/0001-44.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa **MERCADINHO D&G LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.536.154/0001-44**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço** dentre aquelas que apresentaram proposta, conforme se pode constatar através da confrontação das demais propostas apresentados, e da proposta apresentada pela vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, orçado pelo Município, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

PEDRINHAS -SE 28 de Maio de 2025


Alycia Lima de Sá

Diretora do departamento administrativo

55



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A . NOMEAÇÃO DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir desta data, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, com a seguinte composição:

- 1) MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES portadora do CPF nº 067.921.335-07 – Agente de Contratação (Presidente).
- 2) PALOMA SANTOS DE AZEVEDO, portadora do CPF nº. 079.201.165-11– Membro.
- 3) TIAGO TEVEZ SACRAMENTO DIAS, portador do CPF nº 117.832.055-39 – Membro.
- 4) VINICIUS CARDOSO SANTOS, portador do CPF nº 118.833.235-09 – Membro.

Art. 2º - A Comissão poderá, através de seu Presidente, requisitar servidores desta Casa para auxiliar nos serviços administrativos, bem como, solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus membros qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º - Fica dispensada a Comissão de Licitação anterior.

56

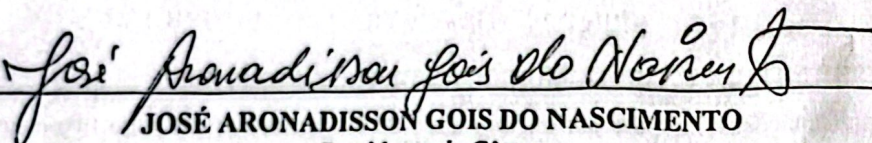


ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 5º Revogam – se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE, 03 de
FEVEREIRO de 2025.



JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene para o funcionamento da Câmara municipal de Pedrinhas, possibilitando compras parceladas conforme a demanda ao longo da vigência do contrato.

PERÍODO: O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro de 2025, contados do(a) da sua assinatura na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 75, II; da Lei nº 14.133/21

TERMO DE AUTUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio de 2025, eu a Sra. Maria Alycia Nascimento Alves, autuei o presente processo, este contendo DFD - Documento de Formalização de Demanda, ETP - Estudo Técnico Preliminar dando por viável a contratação; TR - Termo de Referência com informações para contratação e demais justificativas e autorização as providências cabíveis à CONTRAÇÃO DE EMPRESA para aquisição de materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades da Câmara municipal de pedrinhas.
Assino.

Maria Alycia Nascimento Alves
Maria Alycia Nascimento Alves
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

58

CONTRATO nº XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) A CÂMARA MUNICIPAL
E A EMPRESA MERCADINHO D&G LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.122.765-33, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MERCADINHO D&G LTDA.. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.536.154/0001-44, sediado(a) na Rua João Macedo nº 212 Pedrinhas/SE, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por sua sócia Daniela Andrade Pereira Guimaraes inscrito no CPF nº 288.712.528-10, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação sob o nº 08/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene para o funcionamento da Câmara municipal de Pedrinhas, possibilitando compras parceladas conforme a demanda ao longo da vigência do contrato**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA PRESENCIAL, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.. O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro de 2025, contados do(a) da sua assinatura na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.538,20 (Seis mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços/itens efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados, de forma parcelada.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)



- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/04/2025**.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.9. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NILC, bem como amigavelmente, assegurados o contratatório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903000	150000000

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

66

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pedrinhas/SE XX de XXXXXX de 2025

JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Representante legal do CONTRATANTE

MERCADINHO D&G LTDA
Daniela Andrade Pereira Guimaraes
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

À
ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossa Senhoria, **Minutas de Edital e demais peças internas do processo** cujo objeto é a presente contratação tem por objeto a aquisição parcelada materiais de limpeza e higiene para Câmara municipal de Pedrinhas, possibilitando compras conforme a demanda ao longo da vigência do contrato, para análise e emissão de Parecer Jurídico nos termos do art. 53 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Informamos que, caso aprovado, o presente processo terá o n.º **09/2025**, sendo tramitado na modalidade de contratação direta assim denominada DISPENSA em sua forma PRESENCIAL, com base no art. 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico Prévio**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Atenciosamente,

Pedrinhas (SE), 29 Maio de 2025.

Maria Alycia Nascimento
Maria Alycia Nascimento Alves
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PEDRINHAS/SE
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 09/ 2025 - DISPENSA

**Processo de Dispensa de Licitação nº
09/2025**

**Interessado: Câmara Municipal de
Pedrinhas/SE**

**Assunto: Contratação de empresa para
fornecimento parcelado de materiais
de limpeza.**

**Procuradoria Jurídica da Câmara
Municipal de Pedrinhas/SE**

I – RELATÓRIO

**Trata-se de análise jurídica referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº
09/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento
parcelado de materiais de limpeza, visando suprir as necessidades da Câmara
Municipal de Pedrinhas/SE.**

**A contratação se justifica pela necessidade de garantir a manutenção das
atividades administrativas e a adequada higienização das dependências do
Poder Legislativo Municipal.**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II – para outros serviços e compras de valor inferior a R\$ 54.020,00 (cinquenta e quatro mil e vinte reais), no caso de compras e outros serviços que não sejam de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em análise, o valor estimado para a contratação não ultrapassa o limite estabelecido para dispensa de licitação, atendendo, portanto, ao requisito legal supracitado.

Ademais, verifica-se a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial:

Legalidade – a contratação se encontra devidamente fundamentada em norma vigente;

Impessoalidade e Moralidade – não há indícios de direcionamento ou favorecimento;

Publicidade – o processo será devidamente registrado e publicado, garantindo transparência;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

Eficiência – a aquisição atende às demandas essenciais para o funcionamento regular da Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da Dispensa de Licitação nº 09/2025, autorizando a continuidade do procedimento e a formalização do contrato administrativo com a empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos do processo.

ASSIM SENDO RESPEITADOS OS DITAMES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OPINAMOS PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ANALISADO, O QUE POSSIBILITA A REALIZAÇÃO DA AVENÇA

É o parecer, s.m.j.

Pedrinhas /SE, 28 de maio de 2025.


Aparecida Freitas do Nascimento
OAB/SE 6245



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTRATO nº 17/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) A CÂMARA MUNICIPAL
E A EMPRESA MERCADINHO D&G LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.122.765-33, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MERCADINHO D&G LTDA.. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.536.154/0001-44, sediado(a) na Rua João Macedo nº 212 Pedrinhas/SE, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por sua sócia Daniela Andrade Pereira Guimaraes inscrito no CPF nº 288.712.528-10, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação sob o nº 08/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene para o funcionamento da Câmara municipal de Pedrinhas, possibilitando compras parceladas conforme a demanda ao longo da vigência do contrato**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA PRESENCIAL, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1.. O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro de 2025, contados do(a) da sua assinatura na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.538,20 (Seis mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços/itens efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados, de forma parcelada.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)



- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/04/2025**.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903000	150000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



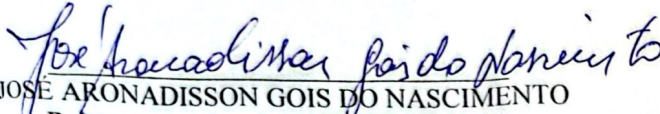
ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

79
Combrirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e
previstas na Lei nº 14.133/21.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Ficou eleito o Foro da Comarca de **Boquim/SE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução
do Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei
14.133/21.

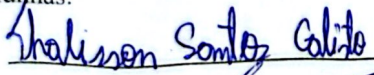
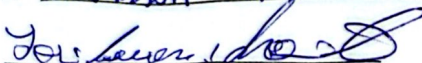
Pedrinhas/SE 29 de Maio de 2025


JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Representante legal do CONTRATANTE

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33


MERCADINHO D&G LTDA
Daniela Andrade Pereira Guimaraes
Representante legal do CONTRATADO

Atestamos:

1. 




ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

EXTRATO DO CONTRATO nº 17/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA PRESENCIAL Nº 09/2025.

OBJETO. Objeto a aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene para o funcionamento da Câmara municipal de Pedrinhas, possibilitando compras parceladas conforme a demanda ao longo da vigência do contrato.

CONTRATADA: MERCADINHO D&G LTDA.. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.536.154/0001-44.

VALOR TOTAL: R\$ 6.538,20 (Seis mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos). O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços/itens efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados de forma parcelada.

VIGENCIA: O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro de 2025, contados do(a) da sua assinatura na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 10001

Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 339030000

Fonte de Recursos: 150000000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, 29 de Maio de 2025

José Aronadisson Gois do Nascimento

JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente

CPF: 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Travessa Alvaro de Freitas, 06 - Centro
Pedrinhas - SE
C.N.P.J.: 32.745.846/0001-47

81

Nota de Empenho
MAIO/2025

Nota de Empenho 76

Tipo: Global

Data: 29/05/2025

FORNECEDOR

Nome: MERCADINHO D & G LTDA-ME
 CNPJ/CPF: 13.536.154/0001-44
 Endereço: RUA JOÃO MACEDO, Nº 212
 Bairro: CENTRO
 E-mail:
 PIS/PASEP:

Compl:
 Cidade: Pedrinhas
 Telefone: 7936481210
 RG:

UF: SE

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
 Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
 Função: 01 Legislativa
 SubFunção: 031 Ação Legislativa
 Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
 Ação: 2001 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
 SubElemento: 33903022 Material de Limpeza e Produtos de Higienização
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

Licitação: Nº 09/2025 - Dispensavel, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	34 / 2025	Global	47.280,23	6.538,20	40.742,03

HISTÓRICO
SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	8815 - ÁGUA SANITÁRIA: 1 litro	LT	25,0000	2,3000	57,5000
2	15087 - ALCOOL EM GEL 70 % UNID 1L	UND	15,0000	7,2500	108,7500
3	15054 - ALCOOL ETILICO HIDRATADO	UND	15,0000	7,5000	112,5000
4	15055 - AMACIANTE UND DE 2 LITROS	UND	10,0000	9,6000	96,0000
5	15057 - BACIA MÉDIA 10 LITROS	UND	2,0000	14,8000	29,6000
6	135 - BALDE EM PLÁSTICO, 10 LITROS, COM ALÇA	UND	4,0000	8,4500	33,8000
7	8838 - CLORO LÍQUIDO, EM RECIPIENTE PLÁSTICO, CONTENDO 1 LITRO:	LT	10,0000	5,4500	54,5000
8	15059 - COADOR PARA CAFÉ	UND	6,0000	2,0000	12,0000
9	15061 - COPO DESCARTÁVEL 50ML	CX	5,0000	109,0000	545,0000
10	15060 - COPO DESCARTÁVEL 180ml	CX	15,0000	111,2500	1.668,7500
11	15062 - DESINFETANTE LÍQUIDO 500ML	UND	15,0000	2,4000	36,0000
12	15063 - DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 360ML	UND	20,0000	14,1500	283,0000
13	8844 - DETERGENTE LÍQUIDO 500ML:	UND	20,0000	1,9800	39,6000
14	15064 - ESCOVÃO DE LIMPEZA PARA ROUPA	UND	5,0000	2,5000	12,5000
15	15065 - ESPONJA DE AÇO BIODEGRADÁVEL, FARDO COM 14 EMBALAGENS, CONTENDO 8 ESPONJAS CADA EMBALAGEM.	FD	6,0000	28,0000	168,0000
16	15066 - ESPONJA MULTIUSO DE ESPUMA DUPLA FACE PCT COM 4 UND	PCT	10,0000	3,2500	32,5000
17	15067 - FLANELA TAMANHO 40 X 60	UND	10,0000	4,3000	43,0000
18	15068 - FÓSFORO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO	CX	10,0000	39,9000	399,0000
19	15069 - GUARDANAPO PAPEL MACIO COM BOA ABSORÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES, MEDINDO 22X23CM	UND	100,0000	1,0000	100,0000
20	15070 - INSETICIDA AEROSSOL, EMBALAGEM COM VALVULA DE SEGURANÇA, INCLUSIVE PARA O MOSQUITO DA DENGUE, NÃO CONTER CFC. COM INFORM	UND	5,0000	15,7000	78,5000
21	15072 - LIMPA VIDRO, TIPO LÍQUIDO 500 ML	UND	10,0000	3,5500	35,5000
22	15073 - LIXEIRA EM PLÁSTICO C/ TAMPA E PEDAL E CAPACIDADE DE 30 LITROS	UND	3,0000	50,0000	150,0000
23	15071 - LUVIA DE PROCEDIMENTOS PRODUZIDA COM LÁTEX NATURAL TAM M	UND	15,0000	5,2500	78,7500
24	15074 - MULTIUSO UND DE 500ML	UND	5,0000	3,9500	19,7500

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Travessa Alvaro de Freitas, 06 - Centro
Pedrinhas - SE
C.N.P.J.: 32.745.846/0001-47

82

Nota de Empenho
MAIO/2025

Nota de Empenho	76	Tipo:	Global	Data:	29/05/2025
25	15075 - PA PARA LIXO COM CABO LONGO	UND	3,0000	6,2000	18,6000
26	15076 - PANO DE CHÃO TIPO SACO 85X65 CM	UND	10,0000	6,9500	69,5000
27	3024 - PANO DE PRATO	UND	20,0000	3,0000	60,0000
28	15077 - PAPEL ALUMINIO ROLO DE 7,5 METROS	UND	5,0000	4,0000	20,0000
29	15078 - PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES 30M X 10CM	FD	5,0000	90,0000	450,0000
30	15079 - PAPEL TOALHA EM BOBINA DE 60 FOLHAS	PCT	50,0000	4,9500	247,5000
31	15081 - PASTILHA SANITÁRIA PERFUMADA PCT C/10G CAIXA COM UMA UNIDADE	UND	40,0000	2,8000	112,0000
32	15082 - PLÁSTICO FILME 100 MTS	UND	10,0000	8,0000	80,0000
33	15083 - RODO DE BORRACHA	UND	5,0000	6,5000	32,5000
34	15084 - RODO MOP GIRATORIO DE LIMPEZA, BALDE COM ESFREGÃO VASSOURA	UND	2,0000	145,0000	290,0000
35	15085 - SABÃO EM BARRA 200 G CX COM 10 PCT	UND	2,0000	10,0000	20,0000
36	15088 - SABÃO EM PÓ COM 500 G APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL	UND	50,0000	3,2500	162,5000
37	15086 - SABONETE LIQUIDO 250ML COM FRANGÂNCIA VARIADA E SUAVE, SABONETE HIDRATANTE E ANTI-ALERGICO	UND	15,0000	8,3000	124,5000
38	15090 - SACO DE LIXO 100LT, COMUM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	5,0000	38,0000	190,0000
39	15089 - SACO DE LIXO 60 LITROS, PCT COM 100 UND	PCT	5,0000	36,0000	180,0000
40	15091 - SACO PARA LIXO 15 LITROS, PACOTE COM 20 UND	PCT	20,0000	3,5000	70,0000
41	15092 - SACO PARA LIXO 30 LITROS, PACOTE COM 10 UND	PCT	40,0000	3,5000	140,0000
42	15093 - VASSOURA DE PELO SINTETICO	UND	4,0000	10,1500	40,6000
43	7537 - VASSOURA DE PIAÇAÇA	UND	3,0000	12,0000	36,0000

SEIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS

6.538,2

Emitido em 29/05/2025

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE Mat.727934

ALYCIA LIMA DE SÁ
DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Mat.1000052893



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 11-N, DE 29 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a Senhora ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG. nº: 37.112.859.-6 SSP/SE, inscrito no CPF: 285.349.238-92, empregada desta Casa, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. Contrato nº 17/2025, cujo objeto é o fornecimento de material de limpeza – MERCADINHO D&G, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE;

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

RAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO - P EDRINHAS/SE - CEP: 49350-000 – FONE (79) 3648-1784

ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO



- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.
- Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus adiantamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
- Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.



**ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO**

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE, 29 DE MAIO DE 2025.

José Aronadisson Gois do Nascimento
JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara



CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº /2025

Procedência: **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2025.**

Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Material de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas.

1 – INTRODUÇÃO:

Os autos foram encaminhados para análise do procedimento licitatório referente à modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Material de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas.

Este parecer tem como finalidade a análise técnica que concretiza o feito, com o intuito de verificar se todas as etapas percorridas, durante o processo de contratação durante a realização do Processo Licitatório foram conduzidas em conformidade com a legislação vigente, garantindo o respeito aos princípios da administração pública.

Constata-se que o processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, apresentando, no momento desta análise, um volume Passemos à análise.

I - DA MODALIDADE ADOTADA.

A Dispensa de Licitação modalidade para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Material de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas, para atender as demandas dentre outros, conforme Resolução nº01-2025 e artigo 75, com o seu § 2º da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 15. Ficam dispensadas das formalidades de que trata este decreto, e desde que observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as aquisições, obras e serviços cujos valores não ultrapasse o limite previsto no § 2º do artigo 95 da Lei 14.133 de 2021, via decreto federal.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Justificativa da Ausência de ETP;;
3. Termo de Referência;
4. Documentos com Comprovação do Preço Praticado;
5. Certidões da Empresa, FGTS, RFB, SEFAZ, Certidão Municipal, Certidão Judicial, CNDT e TCU;
6. Solicitação de Despesa Aprovada;
7. Declaração de Impacto Aprovada.

2 – DA LEGALIDADE:

Diante da fundamentação apresentada pelo Gabinete da presidência, para a realização do processo de Dispensa e da justificativa detalhada no Termo de Referência, verifica-se que toda a formalização previa atende integralmente às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Pedrinhas solicitante, cumprindo plenamente a finalidade proposta. Dessa forma, o rito para a realização do processo está em total conformidade conforme Resolução nº01-2025 e artigo 75, com o seu § 2º da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que a análise realizada não tem por objetivo interferir em aspectos técnicos, financeiros, contábeis ou orçamentários inerentes ao procedimento.

Destaca-se, ainda, que a avaliação de mérito — envolvendo a oportunidade e a conveniência da contratação — é de competência exclusiva da Gabinete de Presidência da Câmara Legislativa solicitante.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

A verificação das dotações orçamentárias, bem como a análise da especificidade ou possível cumulação do item no processo licitatório, compete ao setor responsável. Cabe ao emissor deste parecer aferir exclusivamente a regularidade jurídico-formal do ato, garantindo sua conformidade com os preceitos legais vigentes.

3 - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Todo o processo seguiu a imediata publicação dos atos, garantindo a transparência do procedimento e evitando qualquer risco de nulidade por descumprimento do princípio da publicidade.

4 - CONCLUSÃO:

Salvo melhor juízo, o Controle Interno manifesta-se favorável, ao analisar os documentos existentes pelos motivos acima expostos, podendo dar sequência a realização e execução do referido processo para a realização da aquisição dos referidos itens mediante empresa ganhadora do processo de dispensa.

Pedrinhas/Se 29 de maio de 2025,

Atenciosamente;

Erinádja Sousa Modesto

Erinádja Sousa Modesto
Coordenadora de Controle Interno
CPF nº 013.378.325-10